

PORTARIA FUNED Nº 083, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Expediente para registro e credenciamento das Fundações de Apoio no âmbito da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (FUNED), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando:

- o Decreto nº 47.910, de 07 de abril de 2020 e com fundamento no que dispõe o art. 5º,

XXIX. Art. 207, § 2º, 218 e 219 da Constituição Federal;

- o Decreto nº 47.442 de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências.
- a Portaria nº 030, de 1º de abril de 2020, que institui a Política de Inovação no âmbito da FUNED e dá outras providências;
- a Resolução SEDE nº 14, de 03 de abril de 2020, que define procedimento para registro e credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE);
- a Resolução SEDE nº 23, de 05 de agosto de 2020, que altera a [Resolução nº 14](#), de 03 de abril de 2020;
- a Resolução SEDE nº 24, de 05 de agosto de 2020, que constitui o Grupo de Apoio Técnico em Minas Gerais (GATMG);
- a Ordem de Serviço nº 12, de 30 de abril de 2020, que institui a Comissão de Credenciamento e Contratação das Fundações de Apoio no âmbito da FUNED, e
- a necessidade de regulamentar, no âmbito da FUNED o expediente de registro e credenciamento das Fundações de Apoio, em consonância com o disposto no artigo 63 do Decreto nº 47.442/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Expediente para registro e credenciamento das Fundações de Apoio no âmbito da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

- I. - **Registro e Credenciamento:** procedimento administrativo que deve ser seguido por uma ICTMG ou IEES para receber apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação custeados por recursos públicos estaduais no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- II. - **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes

que, possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

- III. - Fundação de Apoio: instituição constituída na forma de direito privado, sem fins lucrativos, conforme o inciso VIII do art. 2º do Decreto nº 47.442, de 2018, responsável pelo apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, projetos de desenvolvimento e execução de políticas públicas, bem como realizar a gestão de ambientes promotores de inovação;
- IV. - **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- V. - **Instituição Apoiada:** ICTMG ou IEEs que pretende receber apoio de Fundação de Apoio;
- VI. - **Projeto de Pesquisa:** proposta de investigação, com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos. O projeto de pesquisa para o desenvolvimento científico, doravante denominado “projeto científico” tem como resultado esperado a geração de novos conhecimentos. O projeto de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico, doravante denominado “projeto de desenvolvimento”, tem como resultado esperado a geração de novos processos, protótipos ou produtos ou o aperfeiçoamento de processos, protótipos ou produtos já existentes; e
- VII. - **Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Desenvolvimento Institucional, Científico, Tecnológico e de Inovação:** Projetos que tenham como objetivo a geração de produtos, processos e serviços inovadores e/ou a transferência e a difusão de tecnologia.

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 3º. O Procedimento realizado no âmbito da FUNED tem por objetivo orientar as Fundações de Apoio no trâmite necessário para providenciar a documentação necessária para a realização do credenciamento da Fundação de Apoio junto a SEDE.

Art. 4º. O Procedimento realizado junto a FUNED não credencia a Fundação de Apoio, sendo necessário a aprovação da SEDE para que seja realizado o efetivo credenciamento conforme Resolução SEDE 14/2020.

DOS REQUISITOS

Art. 5º. A Fundação de Apoio interessada em prestar serviços de apoio a projetos de pesquisa da FUNED deve ser constituída como instituição de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em território nacional regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e por estatutos que tenham como finalidade prevista dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

Parágrafo único: As Fundações de Apoio interessadas devem:

- I. Ter constituição regular e efetivo funcionamento;
- II. Estar em dia com as certidões negativas federal, estadual e municipal;
- III. Estar em dia junto ao Ministério Público Federal e Estadual;
- IV. Ter sede própria e quadro de pessoal;
- V. Ter Finalidade não lucrativa; e
- VI. Não remunerar os membros dos seus conselhos pelo exercício de suas funções.

Art. 6º. Não poderão se registrar junto a FUNED os proponentes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar ou

contratar com a Administração ou impedidos de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. Não poderão se registrar junto a FUNED as Fundações de Apoio que não atendam o estabelecido na Política de Inovação da FUNED, principalmente ao que dispõe o Capítulo IX - Da Relação do ICT FUNED, assim como, Instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- III. Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
- IV. Danos ao erário; e
- V. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. As Fundações de Apoio deverão obrigatoriamente apresentar a documentação abaixo:

- I. formulário de Registro e Credenciamento de Fundação de Apoio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da fundação de apoio, declarando o comprometimento da fundação a informar à instituição a ser apoiada e à SEDE se sobrevier alteração na documentação apresentada, e das condições exigidas;
- II. estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções;
- III. atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade, com, no mínimo, um membro indicado por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada;
- IV. comprovante de regularidade fiscal de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- V. comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio da “Certidão Negativa de Débitos Tributários” ou “Positiva com Efeitos Negativos”, CDT, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais;
- VI. comprovante de regularidade perante a Administração Pública Estadual, por meio da “Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP”, emitida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais;
- VII. “Comprovante de Regularidade do FGTS” - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- VIII. comprovar, conforme o art. 5º, § 1º da Lei 22.929, de 2018, inquestionável reputação ético-profissional e existência de canal de denúncia diretamente vinculado ao dirigente máximo da instituição.

Parágrafo único: A documentação constante desse artigo deverá ser apresentada por meio eletrônico disponível no *site* da FUNED.

Art. 9º. Após a apresentação da documentação constante do Art. 8º a FUNED providenciará:

- I. - formulário de requerimento de Credenciamento de Fundação de Apoio disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, declarando que a instituição indicada atende aos requisitos definidos no art. 2º, inciso III do Decreto nº 47.512, de 2018, e no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, devidamente preenchido e assinado pelo presidente da FUNED;

- II. - ata de deliberação ou declaração pelo órgão colegiado superior, ou órgão equivalente, manifestando prévia concordância com a indicação do registro e credenciamento e o reconhecimento da entidade como sua fundação de apoio.

Art. 10º. A FUNED deverá ter norma aprovada pelo Conselho Curador que discipline seu relacionamento com a Fundação de Apoio, especialmente quanto aos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidos com sua colaboração.

Art. 11º. Em caráter excepcional e caso não tenha havido tempo hábil para reunião do Conselho Curador da FUNED, o Presidente da FUNED poderá emitir Declaração Ad Referendum para protocolo do pedido junto à SEDE em relação a documentação dos artigos 9º e 10º mediante justificativa fundamentada, que deverá ser referendada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12º. A FUNED remeterá a SEDE a documentação constante dos artigos 8º e 9º e deverá observar a validade dos documentos e sua vigência no ato da entrega.

Art. 13º. Os requerimentos e documentos deverão ser enviados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) remetida para o Grupo de Apoio Técnico de Minas Gerais (GATMG).

DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 14º. A decisão pelo Registro e Credenciamento ou seu indeferimento é de exclusividade da SEDE e do GATMG, bem como a publicidade de suas decisões.

Art. 15º. Em caso de indeferimento o recurso caberá a Fundação de Apoio a definição sobre a interposição do recurso e sua elaboração devendo enviar ao GATMG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação.

Art. 16º. As Fundações de Apoio aprovadas para o Credenciamento assinarão Termo de Adesão com a FUNED e constarão em lista atualizada divulgada no *sítio eletrônico* da FUNED, com vigência de 4 (quatro) anos, renováveis pelo mesmo período, a pedido, devendo a Fundação de Apoio manter sua documentação e condições atualizadas junto à FUNED.

Art. 17º. O pedido de renovação deverá ser apresentado junto a FUNED com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias do termo final e deverá ser acompanhado dos mesmos documentos exigidos no pedido original.

Art. 18º. O Conselho Curador da FUNED ou o Presidente deverá se manifestar sobre a renovação quanto ao cumprimento das exigências dispostas no art. 6º e 8º da Lei Estadual nº 22.929, de 2018 que deverá compor o pedido a ser protocolado junto ao GATMG.

Art. 19º. Caberá a FUNED remeter ao GATMG o pedido de renovação na possibilidade de manifestação positiva conforme Art. 16.

Art. 20º. É de responsabilidade da Fundação de Apoio a veracidade dos documentos apresentados junto a FUNED, respondendo por qualquer falsidade ou apresentação de forma incorreta, sujeita as sanções legais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. No caso de omissão dessa Portaria o processo deverá se pautar pelo que dispõe a Resolução SEDE nº 14/2020 e o Decreto nº 47.442/2018.

Art. 22º. As responsabilidades das áreas deverão ser estipuladas em procedimento interno da FUNED.

Art. 23º. Essa Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020.

Ronei Ramos Monteiro

Vice-Presidente em exercício na Presidência da Fundação Ezequiel Dias/FUNED



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Ramos Monteiro, Vice-Presidente**, em 18/11/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21874063** e o código CRC **8D28D116**.

Referência: Processo nº 2260.01.0005372/2020-61

SEI nº 21874063